

relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 8º - A atribuição de Fiscal do Contrato não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN. Com efeito retroativo ao início da vigência do contrato.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATOS

ATO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023/SESAD. Acolho a adjudicação da pregoeira, no julgamento do processo licitatório n.º 31.072/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2023, do tipo Menor Preço por item, que tem por objeto os serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas e sumidouros, compreendendo coleta dos dejetos com equipamentos, transporte e descarga do material coletado para sistema de tratamento devidamente licenciado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. Assim, por terem sido atendidas todas as exigências editalícias com respeito às normas e princípios atinentes à matéria, homologo a presente licitação à seguinte empresa: LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA, inscrita no CPJ sob o nº 01.606.840/0001-65. Ato contínuo, determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa sendo atestadas as necessidades da administração.

Parnamirim/RN, 05 de fevereiro de 2024.

Luciana Guimarães da Cunha
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023/SESAD. O Município de Parnamirim/RN, por intermédio de sua pregoeira, torna público a adjudicação do item do Pregão Eletrônico nº 059/2023, que objetiva os serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas e sumidouros, compreendendo coleta dos dejetos com equipamentos, transporte e descarga do material coletado para sistema de tratamento devidamente licenciado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. Adjudico o item 01 para a empresa LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA, inscrita no CPJ sob o nº 01.606.840/0001-65, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parnamirim/RN, 05 de fevereiro de 2024.

Ayleide Sahvedro T. e S. de Lima
Pregoeira/SESAD

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu Art. 15, Inciso VI, a possibilidades de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a previsão do §3º, Art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que se considera relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, Art. 196 da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Saúde;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Saúde;

CONSIDERANDO que o **Contrato nº 147/2023** formalizado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **BRASIL CONTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 09.235.353/0001-45**, que tem por objeto **o serviço de manutenção dos imóveis que compõem a Secretaria Municipal de Saúde (SESAD) do Município de Parnamirim, em diversos bairros - Parnamirim/RN;**

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais de número **262**, Proc. Administrativo 50.116/2023.

Parnamirim/RN, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde